



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

O Município de Contenda/PR torna público que no dia 19 de novembro de 2013, às 09h30m realizará certame licitatório na modalidade Tomada de Preços com critério menor preço global, visando a Contratação de empresa, no ramo de Impermeabilizações, para o fornecimento e Aplicação Manta Asfáltica no Telhado do Centro Esportivo “Dr. Adhelmar Sicuro”. Demais especificações em edital.

Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados nos termos do Artigo 22, II, § 2.º da Lei n.º 8.666 com suas alterações e que preencham as condições previstas no Edital, que poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br** ou no Departamento de Licitações das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h. Demais informações serão disponibilizadas através de meio magnético (digital), os quais, a saber, projetos, Planilha de serviços e memorial descrito, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, Avenida João Franco, nº 400, Centro.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: 41-3625-1212, Ramal: 203.

Contenda, 30 de outubro de 2013.

PATRIK ALVES
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2013**

1 PREÂMBULO – (ARTIGO 40 “CAPUT”)

- 1.1** O Município de Contenda/PR, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 019/2013 e portaria nº 165/2013, atendendo o solicitado pela Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia **19/11/2013**, às **09h30min**, na sala de reuniões, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, desta Cidade, onde receberá 02 (dois) envelopes contendo, respectivamente, Habilitação e Proposta de Preço, para contratação do OBJETO constante no item 2.1, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sendo esta do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 1.2** A execução deverá seguir determinação conforme projetos e memoriais descritos, em anexos a este Edital.
- 1.3 REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
- 1.4** O recebimento do **Envelope nº “01”**, contendo a documentação de Habilitação dos interessados e **Envelope nº “02”**, contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até às **09h15min** do dia **19/11/2013**, no Protocolo Geral, no endereço acima indicado.
- 1.5** A abertura do **Envelope nº “01”**, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local, retro estabelecido, às **09h30min**, do dia **19 de novembro de 2013 (19/11/2013)**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo I, renunciando à interposição de recurso da fase de Habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura do **Envelope nº “02”**, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2 OBJETO – (ARTIGO 40, I)

- 2.1** **Contratação de empresa, no ramo de Impermeabilizações, para o fornecimento e Aplicação Manta Asfáltica no Telhado do Centro Esportivo “Dr. Adhelmar Seguro”, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.**

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – (ARTIGO 40, VI)

- 3.1** Poderão participar do certame licitatório, as empresas do ramo pertinente ao objeto da presente licitação, que adquirirem o presente edital junto a Prefeitura Municipal de Contenda, e Empresas que se encontrem efetivamente cadastradas no Registro Cadastral do Município de Contenda na categoria, de



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

acordo com o objeto da licitação, devidamente comprovado através da apresentação do respectivo **Certificado de Registro**, em plena validade, ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

- 3.2** Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 3.3** Será vedada a participação de pessoas impedidas por força da lei, bem como, não serão aceitos consórcios de empresas.
- 3.4** A participação neste Procedimento Licitatório importa à proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 3.5** A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste Procedimento Licitatório.
- 3.6** Serão impedidas de participar da presente licitação, empresas que tenham sido suspensas pela Administração pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal).

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** Fica a critério do proponente se fazer representar ou não na sessão.
- 4.2** O proponente poderá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitações, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação.
- 4.3** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases desta licitação.
- 4.4** A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 4.5** Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 4.6** Cada representante somente poderá representar uma única proponente.
- 4.7** A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pela empresa licitante, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação.
- 4.8 Os envelopes (Documentos de Habilitação e Proposta de Preços) não serão aceitos se protocolados após o horário estipulado no item 1.4.**

5 DA HABILITAÇÃO

- 5.1** Para a respectiva habilitação no presente processo licitatório os interessados deverão apresentar os documentos discriminados abaixo, em envelope devidamente lacrado e rubricado, contendo em seu lado exterior frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013
Data e Hora de Abertura: 19 de novembro de 2013, às 09h30min.
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE – CNPJ/MF
Endereço Completo e Endereço Eletrônico**

- 5.2** Deverá conter os seguintes documentos:

5.2.1 Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.2.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual, Ato constitutivo e alterações, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 5.2.1.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- 5.2.1.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

5.2.1.4 Certificado de Registro Cadastral atualizado, emitido pela Prefeitura do Município de Contenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Certificado de Cadastro de Fornecedores), com validade na data da apresentação. **É obrigatório o cadastramento da empresa que irá participar da referida Licitação, no Município de Contenda, conforme dispõe artigo 22, § 2º, da Lei de Licitações.**

5.2.1.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão CNPJ).

5.2.1.6 Certidão Simplificada da Junta Comercial, **em se tratando de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação.

5.2.1.7 Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União.

5.2.1.8 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

5.2.1.9 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

5.2.1.10 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito para com a **Seguridade Social - INSS**, dentro do prazo de validade.

5.2.1.11 Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, dentro do prazo de validade.

5.2.1.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.2.2 Habilitação Técnica

5.2.2.1 Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade. As empresas que não possuem Registro no CREA ou CAU no Estado do Paraná deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU do seu Estado e, no caso de sagrar-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, visto do CREA ou CAU para execução da obra.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

5.2.2.2 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. O Atestado deverá conter o nome do responsável técnico indicado pela proponente e atender o que segue:

5.2.2.2.1 O Atestado deverá possuir:

- a)** Carimbo de Registro no CREA ou CAU;
- b)** **Comprovação de execução de obras equivalentes com o objeto desta licitação;**
- c)** Entende-se por obra/serviço equivalente com o objeto da presente licitação, a execução/prestação que possua, no mínimo, quantitativo da área a **ser aplicada a manta Asfáltica** em metros quadrados igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da obra do objeto proposto.

5.2.2.3 Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual comprove a aptidão do Responsável Técnico indicado pela proponente para execução dos serviços, devendo constar no Acervo Técnico o(s) atestado(s) apresentado(s). O Atestado de Capacidade Técnica e a Certidão de Acervo Técnico deverão referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.

5.2.2.4 Ofício indicando o responsável técnico e profissão, vinculado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR, ou, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR da empresa que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços licitados, acompanhado de prova que pertencer ao quadro permanente de funcionários da empresa (comprovação através de apresentação de contrato social, no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço; prova de sua eleição como Diretor(a) da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório; ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU onde conste como responsável técnico).

5.2.2.5 Declaração do responsável técnico e profissão, vinculado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR, ou, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR da empresa indicado, aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pelo objeto licitado e cujo nome deverá constar na ART ou RRT dos serviços.

5.2.2.6 **Declaração de que dispõe de pessoal e equipamentos necessários a perfeita e completa execução do objeto licitado.**



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

5.2.2.7 Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Prefeitura do Município de Contenda, a ser realizada pelo responsável técnico e profissão, vinculado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR, ou, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR da empresa, que deverá comprovar esta responsabilidade através de apresentação da Certidão de Registro no CREA ou Certidão de Registro no CAU e carteira de identidade;

5.2.2.7.1 A visita técnica, com prazo final em 18/11/2013, poderá ser agendada por telefone (41) 3625-1212 ramal 216 na Divisão de Obras e Engenharia, da Prefeitura do Município de Contenda, sito a Rua João Franco, nº 400, Centro.

5.2.2.8 Apresentar cópia do PPRA – Programa de Prevenção de prestação de riscos ambientais, em nome da Empresa que prestará serviço.

5.2.3 Habilitação Econômico - Financeira

5.2.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, quando não houver explicitação do prazo de validade na respectiva certidão.

5.2.3.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo especificados, **assinada pelo representante legal e contador da empresa:**

Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (LG);
- liquidez corrente (LC); e
- endividamento (E).

Tais índices serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

Onde:

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

AP = ativo permanente

RLP= realizável a longo prazo

ELP= exigível a longo prazo



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

- O valor máximo a ser fixado pelo licitador para o Endividamento (E), deve estar compreendido até 0,50.

LG (valor mínimo)	LC (valor mínimo)	E (valor máximo)
1,10	1,10	0,50

5.2.3.3 Comprovação de Capital Social integralizado ou de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total previsto para esta licitação, devendo ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

5.2.4 Demais Comprovações de Habilitação

5.2.4.1 Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer **fatos impeditivos** de sua habilitação e que a mesma não foi declarada **inidônea** por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

5.2.4.2 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal, de **menores**, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

5.2.4.3 A Declaração de **Termo de Renúncia** (modelo em anexo) expressa de todos os proponentes **possibilitará a abertura do envelope de propostas na mesma sessão**. Poderá ser anexada, à documentação de habilitação ou apresentada pelo representante da empresa após a fase habilitatória, o **Termo de Renúncia** conforme preceitua o item 1.5 deste Edital.

5.3 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.4 A Comissão de Licitação poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela *internet*, ficando os licitantes dispensados de autenticá-las.

5.5 As empresas licitantes que não apresentarem a documentação de habilitação exigida ou apresentarem incompleta, incorreta ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação destes documentos, salvo para as condições na forma da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 5.6** Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.
- 5.7** Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60(sessenta) dias imediatamente anteriores à data da abertura da licitação.
- 5.8** No caso de Empresa de Pequeno Porte e Microempresas no certame será observado quanto à regularização fiscal os preceitos dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, podendo a empresa comprovar a regularidade fiscal em até 02 (dois) dias úteis após a declaração de vencedora do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, para a devida regularização.

6 PROPOSTA DE PREÇO - (ARTIGO 40, VI)

- 6.1** A proposta de preços obrigatoriamente deverá ser apresentada em via única, em papel timbrado da empresa ou seu carimbo identificador, com referência ao processo licitatório, datada, assinada e identificada pelo respectivo proponente e elaborada conforme orçamento, Anexo deste Edital, em envelope devidamente lacrado e rubricado, contendo no seu exterior frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013**

Data e Hora de Abertura: 19 de novembro de 2013, às 09h30min.

**ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE – CNPJ/MF
Endereço Completo e Endereço Eletrônico**

- 6.2** A proposta de preços deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e conter:
- a) Razão social, endereço, telefone, “*fac-simile*”, e-mail e o CNPJ/MF da proponente;
 - b) Proposta Comercial contendo preço unitário, por item, e global devendo o preço ser expresso em moeda corrente nacional, e incluir todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação (despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como impostos e taxas, fretes, embalagens, etc.). As despesas com mão de obra e transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA. (Anexo VII e Anexo VIII do Edital)



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

-
- c) Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data de entrega da proposta.
 - d) Cronograma Físico Financeiro, contendo o prazo de execução – conforme modelo (item 10.1 do Edital).
 - e) Local e Data.
 - f) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com a respectiva assinatura.
 - g) O proponente ao participar do certame deverá assumir ter ciência da responsabilidade de execução tanto dos materiais, serviços e equipamentos e máquinas necessários para execução do objeto.
 - h) Planilhas de Serviços conforme Anexo VIII do Edital, com os preços unitários, respeitando seus valores, caso contrário correrá ao disposto no item 6.5 e 9.2 do Edital.
- 6.3** A contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento da proposta.
- 6.4** A proposta de preços não poderá ultrapassar o valor **R\$ 89.942,40** (Oitenta e nove mil e novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).
- 6.5** **A proposta de preços, em seus itens de “Descrição de Serviços” poderá ter uma variação de 1% (um) ponto percentual para mais ou para menos, definidos no Cronograma Físico Financeiro, na linha “percentual %”, correspondente respectivo valor. A PROPOSTA QUE ULTRAPASSAR O ÍNDICE PRÉ-DETERMINADO SERÁ DESCLASSIFICADA.**
- 6.6** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.7** Serão desclassificadas as propostas de preços manifestadamente inexequíveis e as cujo preço proposto seja superior ao estipulado no item 6.4 do Edital.
- 6.7.1** Considerar-se-á inexequível a proposta cujo valor seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado pela Administração.
- 6.8** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.
- 6.9** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quando aplicável às disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.10** A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação do



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

proponente.

7 PROCEDIMENTO – (ARTIGO 43)

- 7.1** Serão abertos os **Envelopes nº “01” - DOCUMENTAÇÃO**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.
- 7.2** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 deste Edital.
- 7.3** Os **Envelopes nº “02” – PROPOSTA DE PREÇOS**, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha recurso ou após a sua denegação.
- 7.4** Serão abertos os **Envelopes nº “02” – PROPOSTA DE PREÇOS**, contendo a proposta de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa (**Termo de Renúncia**), ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 7.4.1** Havendo renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação preliminar, a Comissão poderá antecipar a abertura dos **Envelopes nº “02” – PROPOSTA DE PREÇOS**.
- 7.5** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6, deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com as exigências deste Edital.
- 7.6** O julgamento e classificação das propostas se darão de acordo com o estabelecido no item 8 deste Edital.

8 CRITÉRIO DE JULGAMENTO - (ARTIGO 40, VII)

- 8.1** A presente licitação é do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.
- 8.2** Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o menor preço, global, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 9 deste Edital.
- 8.3** Havendo empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação procederá a classificação por sorteio, em ato público, durante a sessão de abertura das propostas, do qual resultará o vencedor.
- 8.4** Será desclassificada a proposta de preço que:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

-
- a) ultrapassar o valor fixado no item 9 deste Edital.
 - b) cotar valor unitário manifestadamente inexecutável.

- 8.5** Havendo Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, serão observados os artigos 44, § 1º, e 45, da Lei Complementar 123/2006, devendo a empresa apresentar sua proposta inferior à da empresa vencedora na reunião de abertura do Envelope nº “02”, logo a seguir que a comissão tenha encontrado o menor preço, desde que não tenha sido este preço apresentado por outra ME ou EPP, bem como a proposta da vencedora no caso de média e grande empresa não seja superior a 10% a proposta original da ME ou EPP, na forma da lei retro citada.
- 8.6** No caso do item anterior, nos casos de empates e outros incidentes de mesma natureza serão resolvidos na forma dos incisos II e III, do artigo 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

9 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS - (ARTIGO 40, X)

- 9.1** Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos ao preço global quando superior a **R\$ 89.942,40** (Oitenta e nove mil e novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).
- 9.2** Serão, ainda, desclassificadas as propostas de preços em desacordo ao item 6.5 deste Edital.

10 PRAZOS - (ARTIGO 40, II)

- 10.1** O prazo de execução do objeto **é de 90 (noventa) dias** a contar da expedição da Ordem de Serviços, conforme segue abaixo cronogramas:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	VALORES	30	% NO PERIODO	60	Eng Civil Sergio Luiz Carrano Camargo								
						% NO PERIODO	90	% NO PERIODO	120	% NO PERIODO	150	% NO PERIODO	180	% NO PERIODO
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	3507,46	100,00	100,00%		100,00%		100,00%						
02	PREPARAÇÃO DO TELHADO	19523,45	50,00	50,00%	50,00	100,00%		100,00%						
03	RECUPERAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA	66911,49	10,00	10,00%	60,00	70,00%	30,00	100,00%						
		89942,40	19.960,33		49.908,62		20.073,45							
VALOR DA PARCELA			19.960,33		49.908,62		20.073,45							
TOTAL ACUMULADO			19.960,33		69.868,95		89.942,40		89.942,40		89.942,40		89.942,40	



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

10.2 O Município de Contenda/PR poderá, quando o adjudicatório não cumprir com as condições previstas no objeto da presente licitação, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.3 Os prazos de que tratam o item 10.1 deste Edital poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

10.4 O prazo de execução dos serviços iniciar-se-á a partir da expedição da Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL - (ARTIGO 40, III).

11.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento de serviços, será aplicada a CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total inicial do contrato, por dia excedente ao início do prazo em que os serviços deveriam ter sido prestados, limitada a 5% (cinco por cento), do mesmo valor.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Contenda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - (ARTIGO 40, XIV).

12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com boletim de medição da execução, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, sob as condições deste Edital. A última parcela deverá ser superior a **10%** (dez por cento) do valor contratual, que será adimplida com a apresentação da CND-INSS (CEI - matrícula de cada obra), observados as condições deste Edital.

12.1.1 O boletim de medição sofrerá aprovação da Divisão de Obras e Edificações da Prefeitura Municipal de Contenda,

12.2 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão dos recursos das dotações orçamentárias:
06.005.27.812.0019.1026 44.90.51.00 Fonte: 000



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

-
- 12.2.1** O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30(trinta) dias após a apresentação da correta fatura dos serviços executados e documentos pertinentes.
- 12.2.2** Na entrega da nota fiscal obrigatoriamente esta deverá estar acompanhada da **C.N.D – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS “Art. 195 da Constituição Federal – inciso 3 § 3º”; Certificado de Regularidade do FGTS (C.R.F) perante ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço “Lei 9.012/95, art. 2º”, ambas com prazo de validade válido na entrega das mesmas.**
- 12.3** A fiscalização procederá a contar da data para início da obra à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
- 12.4** A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:
- 12.4.1** Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) ou Registro de Responsabilidade Técnica de execução (**RRT**), do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (**CREA**) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (**CAU**).
- 12.4.2** Cópia da Guia da Previdência Social - **GPS** do último recolhimento devidamente quitada e autenticada.
- 12.4.3** Prova de Regularidade (**certidão**) relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**), em plena validade.
- 12.4.4** Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados e faturados.
- 12.5** O **CONTRATANTE** fará a **RETENÇÃO** da Contribuição Previdenciária sobre as Notas Fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável, não se eximindo da retenção do IR Imposto de Renda.
- 12.6** O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a **CONTRATADA**, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

12.7 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA**
- **RUA JOÃO FRANCO, 400 - CENTRO - CONTENDA/PR.**
- **CNPJ N.º 76.105.519/0001-04**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**
- No campo Observações incluir: **Contrato nº xxx/2013/ PM CONTENDA**

12.8 O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação das faturas corretas.

12.9 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

12.10 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, no prazo de 01 ano.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) do valor global do termo contratual.

13.3 A proponente vencedora, **quando da assinatura do termo de contrato de empreitada**, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

13.4 A caução de garantia de execução poderá ser efetuada mediante:

- a) Depósito em espécie, Cheque administrativo nominal ao CONTRATANTE. No caso da caução ser efetuada em espécie, esta deverá ser realizada através de Depósito no Banco do Brasil/BB, Agência 1794-9, conta corrente nº 13.237-3, com identificação do depósito e CNPJ da Empresa.
- b) Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra acrescido de 90 (noventa) dias.
- c) Seguro garantia em apólice nominal ao CONTRATANTE e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra acrescido de 90 (noventa) dias. Juntamente com o seguro deverá ser apresentado cópia do Certificado de regularidade da seguradora que emitir o documento, expedido pela superintendência de seguros privados – SUSEP.

- 13.5** Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.
- 13.6** Fica obrigada a parte da **CONTRATADA** de refazer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços, de concepção inadequada, no cumprimento de projetos ou especificações técnicas ou falhas na execução, excetuados os que apresentem desgaste normal.
- 13.7** No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 13.8** O recolhimento da garantia de execução deverá ser efetuado na Tesouraria do licitador.
- 13.9** A contratada perderá a garantia de execução quando for o caso, quando:
- a)** da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
 - b)** quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pela Prefeitura Municipal de Contenda.
- 13.10** A devolução da garantia de execução, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:
- a)** aceitação pela Prefeitura Municipal de Contenda, do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
 - b)** apresentação da certidão Negativa de Débitos da obra, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
 - c)** Atualização monetária, quando prestado em dinheiro.

14 CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 14.1** O valor a ser contratado não sofrerá reajuste.

15 RECURSOS - (ARTIGO 40, XV)



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 15.1** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
- 15.2** Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Contenda, cujo endereço consta no Aviso desta Licitação, e endereçados à autoridade subscritora deste Edital.
- 16 SUBCONTRATAÇÃO - (ARTIGO 40, XVII, ARTIGO 72 E ARTIGO 78, VI)**
- 16.1** Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato sem a expressa anuência da Contratante.
- 17 DISPOSIÇÕES GERAIS - (ARTIGO 40, VIII)**
- 17.1** Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação à Avenida João Franco, nº 400, Centro, neste Município.
- 17.2** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.
- 17.3** A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega da mesma.
- 17.4** O município se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso ocorrer, a empresa vencedora terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 17.5** Uma vez homologado o julgamento e adjudicado o objeto, o Município convocará a proponente vencedora para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, venha assinar o Instrumento Contratual.
- 17.6** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e condições aqui estabelecidos ou quando a proponente vencedora não iniciar a execução do objeto desta licitação no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão de **Ordem de Serviços**, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a presente licitação.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

-
- 17.7** A empresa vencedora deverá providenciar a **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)** ou **REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO (RRT)**, do(s) profissional(is) indicado como responsável(is) pela elaboração dos serviços.
- 17.8** A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne as obrigações trabalhistas, inclusive no que diz respeito as normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como, demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 17.9** O descumprimento do prazo de execução estabelecido sujeita o proponente contratado ao pagamento da multa calculada de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula Décima do modelo de contrato anexo a este Edital.
- 17.10** A empresa vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados.
- 17.11** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, considerando-se os preços unitários da proposta, para melhor adequação técnica, em razão da ocorrência de fato superveniente e imprevisível quando da elaboração do presente edital devidamente comprovado em processo administrativo.
- 17.12** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 17.13** O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido nesta licitação.
- 17.14** As empresas deverão visitar o local para certificação das condições e detalhes para a execução da obra, não cabendo recurso posterior à realização da licitação, baseado em desconhecimento de qualquer fato ou detalhe.
- 17.15** A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.16** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, através da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, da jurisprudência, doutrina e demais princípios norteadores do direito.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

17.17 Demais informações serão disponibilizadas através de meio magnético (digital), os quais a saber, projetos, Planilha de serviços, memorial descrito, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, Avenida João Franco, nº 400, Centro.

18 ANEXO DO EDITAL (ARTIGO 40, § 2.º)

18.1 Integram o presente edital os Anexos: Anexos I ao Anexo X.

ANEXO I	MODELO TERMO DE RENÚNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO III	MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO IV	MINUTA DO CONTRATO.
ANEXO V	MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE
ANEXO VI	CAPACIDADE FINANCEIRA
ANEXO VII	CARTA PROPOSTA
ANEXO VIII	ORÇAMENTO E QUANTITATIVO – apenas referencial
ANEXO IX	MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO
ANEXO X	PROJETOS GRAVADOS EM MÍDIA

Prefeitura do Município de Contenda/PR, 29 de outubro de 2013.

PATRIK ALVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – MODELO TERMO DE RENÚNCIA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

TERMO DE RENÚNCIA

O proponente abaixo assinado, participante da licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº 004/2013, instaurada pela Prefeitura Municipal de Contenda, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

CONTENDA/PR, em de de 2013.

ASSINATURA DO PROPONENTE.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço completo da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade, nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Tomada de Preços nº 004/2013- PMC-PR, promovida pela Prefeitura Municipal de Contenda/Pr, podendo apresentar Documentação de Habilitação e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato e *praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.*

(local e data)

RAZÃO SOCIAL

REPRESENTANTE LEGAL

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DECLARAÇÃO

Eu, qualificação completa, DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 004/2013, instaurado pela Prefeitura Municipal de Contenda, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

CONTENDA/PR, em dede 2013.

Assinatura do proponente

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTENDA E A EMPRESA _____

O **Município de Contenda**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Avenida João Franco, n.º 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **Senhor CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____ estabelecida na Rua....., nº, Bairro....., Cidade....., CEP....., Estado....., representada pelo Senhor....., profissão....., portador da CIRG inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro....., Cidade...., CEP.... Estado....., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da **Tomada de Preços nº 004/2013**, pelos termos da proposta da Contratada datada de .././2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa, no ramo de Impermeabilizações, para o fornecimento e Aplicação Manta Asfáltica no Telhado do Centro Esportivo “Dr. Adhelmar Sicuro”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução deste instrumento contratual será o de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias nº:
06.005.27.812.0019.1026 44.90.51.00 Fonte: 000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1 O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços executados, objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ _____** (_____), correspondente e conforme ao cotado na proposta de preços da **CONTRATADA**.
- 4.2 O pagamento dos serviços será efetuado à **CONTRATADA**, com base nas medições das parcelas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e após a aceitação das faturas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, e que deverão



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

corresponder aos serviços efetivamente executados, faturas essas que deverão ser apresentadas no Protocolo do Contratante.

4.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta, observadas as condições para liberação das parcelas previstas no item 4.6 desta Cláusula e a condição do contrato. A última parcela deverá ser superior a 10% (dez por cento) do valor contratual, que será adimplida com a apresentação da CND-INSS (CEI - matrícula de cada obra), observados as condições prevista no Edital.

4.4 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA**
- **RUA JOÃO FRANCO, 400 - CENTRO - CONTENDA/PR.**
- **CNPJ N.º 76.105.519/0001-04**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**
- No campo Observações incluir: **Contrato nº xxx/ PM CONTENDA**

4.5 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.6 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:

4.6.1 Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**) ou Registro de Responsabilidade Técnica de execução (**RRT**), do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (**CAU**).

4.6.2 Cópia da Guia da Previdência Social - **GPS** do último recolhimento devidamente quitada e autenticada.

4.6.3 Prova de Regularidade (**certidão**) relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**), em plena validade.

4.6.4 Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados e faturados.

4.6.5 A fiscalização do empreendimento será feita pelo Engenheiro Civil Sergio Luiz Carrano Camargo, CREA PR – 5357/D, profissional desta municipalidade.

4.7 O **CONTRATANTE** fará a **RETENÇÃO** da Contribuição Previdenciária sobre as notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável.

- 4.8** O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.
- 4.9** O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a **CONTRATADA**, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.
- 4.10** Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** As medições serão elaboradas pelo **CONTRATANTE**, a partir de relatórios, complementados ou conferidos com levantamentos feitos no local e como também pelo disposto na Cláusula Quarta.
- 5.2** Caso as medições conferidas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dêem margens à divergências, a **CONTRATADA** declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que, se procedente a reclamação, será a diferença apontada na medição seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

- 6.1** O prazo para início dos serviços é de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços.
- 6.2** O presente contrato terá vigência de 06 (seis), contados a partir da assinatura do presente.
- 6.3** O prazo de execução dos serviços será de 90(noventa) dias a partir da Expedição da Ordem de Serviços tomada pela Contratante.
- 6.4** O prazo de execução e de vigência dos serviços poderão ser prorrogados por interesse público, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do contrato, as descritas a seguir:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

-
- 7.1.1** Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65 - § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 7.1.2** Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia e em conformidade com a legislação trabalhista.
- 7.1.3** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento contratual.
- 7.1.4** A empresa vencedora deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) ou Registro de Responsabilidade Técnica de execução (**RRT**) do profissional indicado com responsáveis pela elaboração dos serviços.
- 7.1.5** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.
- 7.1.6** Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.1.7** À **CONTRATADA** cabe prover de sinalização no local dos trabalhos, redimensionamento do trânsito, colocando, a partir do início da execução dos serviços, placas, cavaletes, tapumes, etc. (de acordo com a natureza dos serviços), sem ônus algum para o **CONTRATANTE**.
- 7.1.8** Observar todas as condições de higiene e segurança na execução os serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus empregados, do patrimônio do **CONTRATANTE** e de terceiros, de acordo com as normas específicas do **CONTRATANTE** e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. O **CONTRATANTE**, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

observadas. Esta atitude do **CONTRATANTE** não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**. Ao **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da **CONTRATADA**, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

7.1.9 Cumprir todas as especificações e ou orientações dos serviços contratados.

7.1.10 Matricular a Obra no CEI-INSS – Cadastro Específico do INSS; manter as obrigações dela decorrentes e apresentar a negativa ao final dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O **CONTRATANTE** fiscalizará e inspecionará os serviços por meio de seus órgãos que apontarão a comprovação de execução, os quais verificarão o cumprimento das especificações dando ênfase aos aspectos de quantidade e qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.2 A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedado à **CONTRATADA** subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sem a expressa anuência da Contratante, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

9.2 Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do:

- a) O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades, por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título com a subcontratada;
- b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito a ressarcimento de quaisquer danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento de serviços, será aplicada a Contratada, multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

cento) sobre o valor total inicial do contrato, por dia excedente ao início do prazo em que os serviços deveriam ter sido prestados, limitada a 5% (cinco por cento), do mesmo valor.

- 10.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Contenda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO e DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1** O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

- 11.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 10% (dez por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua efetiva quitação.

- 11.3** O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

- 11.4** O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) do valor global do termo contratual.

- 11.5** A proponente vencedora, **quando da assinatura do termo de contrato de empreitada**, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

- 11.6** A caução de garantia de execução poderá ser efetuada mediante:

- a) Depósito em espécie, Cheque administrativo nominal ao **CONTRATANTE**. No caso da caução ser efetuada em dinheiro, está deverá ser realizada através de Depósito no Banco do Brasil/BB, Agência 1794-9, conta corrente nº 13.237-3, com identificação do depósito e CNPJ da Empresa.
- b) Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra acrescido de 90 (noventa) dias.
- c) Seguro garantia em apólice nominal ao **CONTRATANTE** e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra acrescido de 90 (noventa) dias. Juntamente com o seguro deverá ser



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

apresentado cópia do Certificado de regularidade da seguradora que emitir o documento, expedido pela superintendência de seguros privados – SUSEP.

11.7 Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

11.8 Fica obrigada a parte da **CONTRATADA** de refazer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços, de concepção inadequada, no cumprimento de projetos ou especificações técnicas ou falhas na execução, excetuados os que apresentem desgaste normal.

11.9 No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.10 O recolhimento da garantia de execução deverá ser efetuado na Tesouraria do licitador.

11.11 A contratada perderá a garantia de execução quando for o caso, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pela Prefeitura Municipal de Contenda.

11.12 A devolução da garantia de execução, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante:

- a) aceitação pela Prefeitura Municipal de Contenda, do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) apresentação da certidão Negativa de Débitos da obra, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Atualização monetária, quando prestado em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

- 13.1** A **CONTRATADA** garante a integridade dos trabalhos, bem como, dos materiais utilizados, pelo período de 05 (cinco) anos contados a partir da aceitação dos serviços, excetuados desgastes decorrentes do uso normal dos serviços.
- 13.2** Esta garantia implica obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** de refazer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços, de concepção inadequada, no cumprimento de projetos ou especificações técnicas ou falhas na execução, excetuados os que apresentem desgaste normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1** A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 14.2** A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a ser executada não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 14.3** As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1** Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda,

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA
Testemunhas:

CONTRATADA

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

**À comissão Permanente de Licitação do Município de Contenda
Com referência à (MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO)**

A Empresa **(ABC LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, inscrição estadual **(000000-00)**, com sede na **(Rua A, nº 01, cj. 01)**, CEP **(00.000-000)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, neste ato representada por seu **(sócio gerente, João da Silva)**, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº **(Nº 1.111.111/Pr.)**, inscrito no CPF sob o nº **(Nº DO 111.111.111-11)**, residente na **(Rua B, nº 01, ap. 01)**, CEP **(00.000-00)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, nos termos do(a) **(..... Alteração do Contrato Social)**, declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

(aa)
ABC LTDA
NOME DO GERENTE
Sócio Gerente

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão de Licitação

Ref. Edital de Tomada de Preços nº 004/2013 – PMC

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral LG $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = (AC / PC)$		
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

AP = ativo permanente

RLP= realizável a longo prazo

ELP= exigível a longo prazo

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

Representante legal
(carimbo, nome, RG e assinatura)

Contador
(nome , RG, CRC e assinatura)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CARTA PROPOSTA

(Em papel timbrado)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013 – PMC

A empresa _____ com sede na cidade de _____, rua _____, n.º _____, com CNPJ n.º _____, propõe a Prefeitura Municipal de Contenda, **Contratação de empresa, no ramo de Impermeabilizações, para o fornecimento e Aplicação Manta Asfáltica no Telhado do Centro Esportivo “Dr. Adhelmar Sicuro”** no Município de Contenda pelo **Valor Global: R\$_____** (em algarismo e por extenso), sendo:

- a) Regime de execução: Empreitada por preço Global, sem reajustamento de preços.
- b) O prazo de execução será de **90(noventa) dias**, conforme Cronograma em anexo à esta proposta.
- c) A forma de pagamento será única, após a aceitação das faturas pela fiscalização do contratante, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente executados.
- d) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
- e) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato o Sr. _____, portador da carteira de identidade RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____, sendo responsável técnico o _____ portador da carteira profissional n.º _____ CREA/_____.
- f) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado em edital.
- g) Segue em anexo as Planilhas de Serviços conforme Anexo VIII do Edital, bem como o Cronograma (item 10.1 do Edital)

Local, _____ de _____ de 2013.

**Assinaturas. Carimbo da Proponente e
Responsável Legal**



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII- ORÇAMENTO E QUANTITATIVO – apenas referencial LOTE ÚNICO Orçamento

PLANILHA DE SERVIÇOS

OBRA:Fornecimento e Aolicação de Manta Asfáltica no Telhado do "Centro
Esportivo Dr. Adhelmar Sicuro"

ENDEREÇO: Rua Dr Juvêncio Soares da Silva (PR 510)n.º200

MUNICIPIO: CONTENDA PR

ART DE ORÇAMENTO N.º
20134332824

DATA:28/10/2013

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng Civil Sergio Luiz Carrano Camargo CREA PR.-5357/D

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL (R\$)
1		SERVIÇOS PRELIMINARES								
		Abrigo para materiais e ferramentas nas dependências do ginásio	m2	10,00	200,75	150,00	350,75	2007,46	1500,00	3507,46
		PREPARAÇÃO DO TELHADO								
		Limpeza e lavagem de todo telhado e Calhas	m2	1798,70	0,00	3,50	3,50	0,00	6295,45	6295,45
		Substituição de parafusos	ud.	870,00	5,00	1,00	6,00	4350,00	870,00	5220,00
	75381/1	Substituição de telhas metálicas, avariadas e sem possibilidade de recuperação	m2	400,00	15,00	5,02	20,02	6000,00	2008,00	8008,00
		RECUPERAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA								
		Impermeabilização da Cobertura com Manta Asfáltica Aluminizada com no mínimo 3mm no crak,								
		incluindo no quantitativo o acrescimo de 25% referente as sobreposições da manta (este item contempla a parte de equipamentos de trabalho e de segurança)	m2	2248,37	20,80	8,96	29,76	46766,10	20145,40	66911,49
		TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI DE 20%								89942,40



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

	OBRA: Fornecimento e Aplicação de Manta Asfaltica no Telhado do "Centro Esportivo Dr. Adhelmar Sicuro"													
						Eng Civil Sergio Luiz Carrano Camargo								
						CREA N.º PR-5357/D								
ITEM	SERVIÇOS	VALORES	30	% NO PERIODO	60	% NO PERIODO	90	% NO PERIODO	120	% NO PERIODO	150	% NO PERIODO	180	% NO PERIODO
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	3507,46	100,00	100,00%		100,00%		100,00%						
02	PREPARAÇÃO DO TELHADO	19523,45	50,00	50,00%	50,00	100,00%		100,00%						
03	RECUPERAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA	66911,49	10,00	10,00%	60,00	70,00%	30,00	100,00%						
		89942,40	19.960,33		49.908,62		20.073,45							
VALOR DA PARCELA			19.960,33		49.908,62		20.073,45							
TOTAL ACUMULADO			19.960,33		69.868,95		89.942,40		89.942,40		89.942,40		89.942,40	

Demais informações serão disponibilizadas através de meio magnético (digital), os quais a saber, projetos, Planilha de serviços, memorial descrito, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX – MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/PR.**
LOCAL: **CENTRO ESPORTIVO “DR. ADHELMAR SICURO”,**
CONTENDA/PR
OBRA: **REPARO NA COBERTURA METÁLICA DO GINÁSIO COM**
APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA
DATA: **OUTUBRO/2013.**

MEMORIAL DESCRITIVO

Dados Cadastrais da Prefeitura Municipal de Contenda

- Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA
- Endereço: Av. João Franco, nº 400 - Centro – Contenda/PR
- CNPJ: 76.105.519/0001-04

Objeto: Execução de Serviço de Reparo na Cobertura do Centro Esportivo “Dr. Adhelmar Sicuro”.

Primeiramente será implementada toda a infra estrutura de segurança contra acidentes de trabalho, necessárias para a execução do serviço. Nenhum trabalhador poderá estar operando sem o uso de equipamento individual e coletivo de segurança, sendo a CONTRATADA a responsável por fornecer estes equipamentos.

Será executada uma vistoria preliminar na cobertura da edificação para verificação das telhas ausentes ou danificadas que necessitem de reposição. Todos os parafusos de fixação das telhas que estiverem ausentes ou danificados também deverão ser repostos. Sendo utilizada telha metálica ondulada com as mesmas características técnicas das telhas já presentes na edificação e parafusos auto atarraxantes próprios para telhas metálicas.

Com referencia ao serviço de troca de telhas, a Contratada devesse comunicar antecipadamente a Divisão de Obras e Edificações, quais devem sofrer substituição, e efetuar o conserto após autorização. O valor a ser pago será pela metragem quadrada efetivamente realizada.

Depois de realizado os serviços de reparo na cobertura metálica, aplicar a manta asfáltica aluminizada 3mm em toda a extensão curva da cobertura da edificação. Nas duas empenas da edificação onde há o fechamento lateral com telhas metálicas e alvenaria, no encontro entre os dois materiais, deverá ser fixada uma faixa de manta asfáltica aluminizada com a largura de 1,00m sobre o rufo metálico existente. A empresa Contratada apresentara a Divisão de Obras e Edificações, no inicio dos trabalhos uma amostra da manta aluminizada para fins de aprovação, que se considerada de qualidade duvidosa devesse ser substituída por outra de melhor qualidade,



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

A aplicação da manta deve seguir as recomendações do fabricante quanto ao uso de primer, aquecimento por meio de maçarico, sobreposição nas emendas nunca inferior as recomendadas nas especificações técnicas do produto, arremates nos extremos.

Ficará a cargo da CONTRATADA todos os custos com os materiais, equipamentos, equipamentos de segurança, mão de obra qualificada e respectivos encargos sociais, assistência técnica de profissional habilitado, transportes, alimentação, hospedagem dos funcionários, fretes e qualquer outro encargo que envolva a realização do serviço. Durante a execução dos trabalhos manter a obra limpa e entregar a mesma isenta de qualquer resíduo e entulhos.

O responsável Técnico, pela obra devera orientar os trabalhos, periodicamente conferir a execução do mesmo e apresentar ART ou RRT de seu Conselho Regional.

Eventuais duvidas que venham a ocorrer durante a execução dos trabalhos, devem ser resolvidas antecipadamente com a Divisão de Obras e Edificações da Prefeitura.

Por se tratar de um serviço que envolve o risco de queda, de altura razoável, a empresa deve tomar todas as providencias necessárias quanto as questões de Segurança.

Contenda, 28 de outubro de 2013.

Divisão de Obras e Edificações
Eng Civil Sergio Luiz Carrano Camargo
CREA PR-5357/D



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X – PROJETOS GRAVADOS EM MÍDIA.